



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.416, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a destruição de cestas básicas aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim o acesso a merenda escolar em virtude da situação de emergência, nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2.551, de 06 de maio de 2020, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo e Coronavírus) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.392, de 02 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia do novo Coronavírus com uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de alimentação, em especial, àqueles destinados as crianças em situação de vulnerabilidade social devidamente inscritas na Rede Municipal de Ensino, e que têm por meio da alimentação escolar a principal fonte de alimentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada à Secretaria Municipal de Educação, que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos

com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na rede de educação pública municipal, durante o período de suspensão das aulas, e que comprovadamente encontrem-se em situação de vulnerabilidade social (Censo Escolar em conjunto das informações contidas no programa de Bolsa Família/CADÚnico).

Art. 2º Fica determinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que tome as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social devidamente cadastradas nos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Os quantitativos necessários ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º serão definidos pelas respectivas Secretarias levando em consideração mapeamento técnico de cada pasta.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que adote medidas prioritárias visando o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social ficam incumbidas de, por atos normativos próprios, estabelecerem critérios pormenorizados e procedimentos operacionais para o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão seguir os requisitos expressos no Plano de Contingência constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), EM
07 DE MAIO DE 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

DALVA CONCEIÇÃO DE SOUZA BRAZ
Secretária de Educação

ANEXO I

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM A [LEI FEDERAL 13.987/2020](#), QUE GARANTE A DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR ÀS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA CUJAS AULAS FORAM SUSPENSAS DEVIDO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

I - QUANTO AOS CRITÉRIOS

Os gêneros alimentícios serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Palmares do Sul e atenderão exclusivamente a famílias de estudantes da Educação Básica da Rede Pública Municipal:

1. Que estejam cadastradas no Programa Federal Bolsa Família;
2. Que estejam cadastradas no CADÚnico;
3. Que tenham parecer favorável de técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II - QUANTO À ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA O RECEBIMENTO

1. Famílias com menor renda per capita;
2. Famílias com maior número de crianças matriculadas na rede de ensino
3. Famílias cuja mantenedora seja a mulher;

III - QUANTO À DISTRIBUIÇÃO

1. Fica determinado às direções escolares o mapeamento das famílias dos estudantes que atendem aos critérios acima descritos e o agendamento com as famílias para retirada na própria escola ou se necessário realize entrega na casa daqueles com maior dificuldade de locomoção, a fim de evitar aglomerações.

2. As Secretarias Municipais ficam incumbidas de estabelecerem os procedimentos operacionais para o fiel cumprimento deste Plano de Contingência.